



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.498/2022

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no portal da Administração Pública, direta e indireta, canais de denúncia contra a violência à mulher.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Lindsay Cardoso e Lurdinha Granzotte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam obrigadas, a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta, a criarem página/espço para a divulgação, em seus principais portais eletrônicos, os telefones, e-mails, sites e outros canais que possam facilitar qualquer munícipe da nossa cidade a denunciar a violência praticada contra a mulher.

Art. 2º Na página/espço destinada à denúncia, deverá constar, no mínimo, os canais: Telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher), Telefone 190 (Polícia Militar); Telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil); Telefone (16) 3724-2649 (Polícia Civil - Delegacia da Mulher); Telefone (16) 3713-1501/ (16) 98251-4295 (Procuradoria da Mulher Câmara Municipal de Franca); Telefone (16) 3711-9310/ (16) 3711-9312 (Conselho Municipal da Condição Feminina).

Art. 3º A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 2 de agosto de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário